INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio José Bezerra de Menezes		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio José Bezerra de Menezes, no município de Juazeiro do Norte, INEP 23165618, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6249526/2014	**PARECER Nº** 0109/2015	**APROVADO EM:** 28 01.2015

I – RELATÓRIO

Eliane da Silva Ferreira Moura, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio José Bezerra de Menezes, no município de Juazeiro do Norte, por meio do processo nº 6249526/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Rua São Jorge, 440, Bairro São Miguel, CEP: 63.010-470, no município de Juazeiro do Norte, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 00.319.801/0020-87, com Censo Escolar nº 23165618.

Responde pela direção a professora Eliane da Silva Ferreira Moura, Especialista em Administração Escolar, e o secretário escolar, João Santos de Sousa, Registro nº 6447.

O acervo bibliográfico é constituído de 8662 livros para um total de 1059 alunos matriculados, revelando uma proporção de 8,17 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Francisco Evandro G. Esmeraldo, CREA nº 19576, e Laudo Sanitário, expedido pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

Cont. do Parecer nº 0109/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio José Bezerra de Menezes, no município de Juazeiro do Norte, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, com base na análise da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar e os dados inseridos no SISP a respeito da instituição, desde que apresente por ocasião do recredenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;

- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais credenciados;

- certidões negativas da entidade mantenedora;

- providenciar professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término deste parecer o pedido de recredenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE